

## NOTA OFICIAL 028/2019

A Coordenadora-Geral dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2019, no uso de suas atribuições resolve:

- Publicar os acórdãos de números 001/2019, 002/2019, 003/2019 e 004/2019 dos respectivos processos julgados na primeira sessão de julgamento da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2019, realizada no dia 4 de junho de 2019, às 18h30min, na Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais – FEEMG.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2019.

Prof<sup>a</sup>. Jocelyn Loreine Salvador da Costa Patrocínio Lima  
CREF6 N<sup>o</sup> 022.674-G/MG  
Coordenadora-Geral

---

**Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2019**

**Acórdão nº 001/2019.**

**Processo Disciplinar nº 004/2019.**

**Relator: Dr. Paulo Roberto Agostini.**

**Data do Julgamento: 4/6/2019.**

**Presentes:**

**A) Comissão Disciplinar:**

Auditor/Presidente: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira - OAB/MG 52.540.

Auditor/Vice-Presidente: Dr. Paulo Roberto Agostini Filho - OAB/MG 71.949.

Auditor: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias - OAB/MG 99.120.

Procurador: Dr. Victor Leon da Rocha Júnior - OAB/MG 140.831.

Secretária: Dra. Lúcia Helena Silva Fagnoli - OAB/MG 96.370.

**Recorrente:** Escola Estadual Alexandre Miziara.

**Denunciados:**

- Sr. Júlio César Borges - Árbitro.

- Sr. Victor Marques da Silva - Árbitro.

- Sr. Waldinei Garcia de Souza - Representante de arbitragem.

**B) Partes:**

- Natália Martins Jardim, procuradora da E. E. José Alexandre Miziara.

- Dra. Renata Soares Silva - OAB/MG - 141.886.

- Antônio Carlos Licursi Istacciarini.

- Escola Estadual José Alexandre Miziara.

## Relatório:

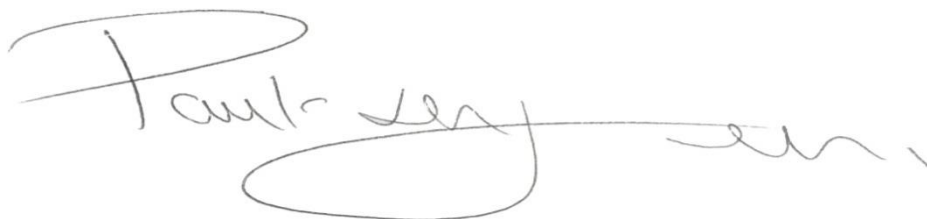
Trata-se de recurso ordinário interposto pela Escola Estadual José Alexandre Miziara, de Conceição das Alagoas-MG, face à decisão proferida pela Coordenação-Geral do JEMG/2019 durante a etapa microrregional da competição em Frutal-MG, realizada no período de 6 a 12 de maio. O douto procurador, à época da apreciação do recurso, manifestou-se pela sua tempestividade, bem como pelo provimento do mesmo. Além da manifestação, ofereceu denúncia face ao Sr. Waldinei Garcia de Souza. O representante da procuradoria ratificou sua manifestação, pugnando pelo provimento do recurso e condenação do denunciado nos termos do previsto no artigo 107 do Código Disciplinar do JEMG/2019.

## Decisão da Comissão Disciplinar:

Autos vistos e relatados. O auditor/relator designado Dr. Paulo Roberto Agostini Filho foi **vencido** por 2 votos a 1 na preliminar suscitada de retirada do processo da pauta para a citação da Escola Estadual José Alexandre Miziara (Conceição das Alagoas-MG). No **MÉRITO** do recurso votou pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, nos termos do voto antecipado do auditor/presidente Dr. Paulo Sérgio de Oliveira, com os mesmos fundamentos do voto proferido que considerou a culpa corrente caracterizada na conduta dos ora denunciados, bem como a prevalência do resultado “da quadra”, que na classificação final da etapa qualificou a Escola Estadual José Alexandre Miziara para a participação na etapa regional do JEMG/2019. O auditor Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias acompanhou *in totum* o relator. Após a apuração dos votos, o senhor presidente proclamou o resultado de seguinte teor: por 3 votos a 0, **PROVIDO PARCIALMENTE** o recurso para **DETERMINAR** a recorrida tomada de providências de natureza técnica/administrativa, visando a inclusão da Escola Estadual José Alexandre Miziara (Conceição das Alagoas-MG) na etapa regional da competição, que será

realizada no período de 24 a 29 de junho, na cidade de Uberaba, na modalidade de basquetebol masculino módulo II e **CONDENADOS** os denunciados Júlio César Borges, Victor Marques da Silva e Waldinei Garcia de Souza à penalidade de **ADVERTÊNCIA** por 3x1 considerado pelo relator e demais auditores, que a correção “ainda que tardia” da falha na interpretação do regulamento e inclusão do estudante-atleta José Pedro do Prado Alves da Escola Estadual José Alexandre Miziara (Conceição das Alagoas-MG) não exime de condenação a ser imputada as denúncias.

Belo Horizonte, 4 de junho de 2019.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2019.

---

**Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2019**

**Acórdão nº 002/2019.**

**Processo Disciplinar nº 001/2019.**

**Relator: Dr. Paulo Roberto Agostini.**

**Data do Julgamento: 4/6/2019.**

**Presentes:**

A) Comissão Disciplinar:

Auditor/Presidente: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira - OAB/MG 52.540.

Auditor/Vice-Presidente: Dr. Paulo Roberto Agostini Filho - OAB/MG 71.949.

Auditor: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias - OAB/MG 99.120.

Auditor: Dr. Alessandro Melo Princer - OAB/MG 129.325.

Procurador: Dr. Victor Leon da Rocha Júnior - OAB/MG 140.831.

Secretária: Dra. Lúcia Helena Silva Fagnoli - OAB/MG 96.370.

**Denunciados:** Estudante-atleta T. O, de nº 06 e estudante-atleta T. S., de nº 99, ambos da Escola Estadual Dr. João Pinto (Tocantins-MG). Estudantes-atletas D. P. (nº 01) e F. D. (nº 06), pertencentes à equipe do Colégio Rio Branco (Visconde do Rio Branco-MG).

**Relatório:**

Trata-se de denúncia apresentada pelo douto procurador face aos estudantes-atletas T. O. (nº 06), T. S (nº 99), ambos da Escola Estadual Dr. João Pinto, e D. P. (nº 01) e F. D. (nº 06), pertencentes à equipe do Colégio Rio Branco, na modalidade futsal masculino módulo II, em partida realizada no dia 25/5/2019, entre as equipes das referidas escolas durante a etapa microrregional do JEMG/2019, realizada no período 22 a 28 de abril, na cidade de São Geraldo-MG. Todos os estudantes-atletas foram denunciados nos termos dos artigos 80 e 93 do Código Disciplinar do JEMG/2019. O douto procurador Dr. Victor Leon da Rocha ratificou sua denúncia constante de folhas 4, 5, 6 e 7. Designado como relator, o Dr. Paulo Roberto Agostini Filho fez um breve relato

do processo.

**Decisão da Comissão Disciplinar:**

Autos vistos e relatados. O auditor/relator Dr. Paulo Roberto Agostini Filho votou pela condenação à pena de advertência dos denunciados nos termos previstos no artigo 80 do Código Disciplinar do JEMG, por considerar conduta descrita nos relatórios como a mais adequada do tipo previsto no referido artigo, bem como o fato de serem “primários” os denunciados. O Auditor Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias abriu divergência no tocante ao *quantum* da pena sugerida pelo relator e votou pela **CONDENAÇÃO** dos denunciados à pena de suspensão por 2 (duas) partidas. Sob o mesmo fundamento e fixação da pena votaram os auditores Dr. Alessandro Melo Princer e o auditor /presidente Dr. Paulo Sérgio de Oliveira.

Após apuração dos votos, o auditor/presidente proclamou o resultado de seguinte teor: por 3x1, vencido o relator. Os denunciados T. O. e T. S., ambos da Escola Estadual Dr. João Pinto e F. D. e D. F., ambos do Colégio Rio Branco, foram **CONDENADOS** à pena de suspensão por 2 (duas) partidas.

Belo Horizonte, 4 de junho de 2019.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2019.

---

**Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2019**

**Acórdão nº 003/2019.**

**Processo Disciplinar nº 002/2019.**

**Relator: Dr. Paulo Roberto Agostini.**

**Data do Julgamento: 4/6/2019.**

**Presentes:**

**A) Comissão Disciplinar:**

Auditor/Presidente: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira - OAB/MG 52.540.

Auditor/Vice-Presidente: Dr. Paulo Roberto Agostini Filho - OAB/MG 71.949.

Auditor: Dr. Alessandro Melo Princer - OAB/MG 129.325.

Procurador: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias - OAB/MG 99.120.

Secretária: Dra. Lúcia Helena Silva Fagnoli - OAB/MG 96.370.

**Denunciado:**

Sr. Geraldo Apolinário das Silva.

**B) Partes:**

Magda Marília Ribeiro de Almeida.

**Relatório:**

Trata-se de denúncia apresentada pelo douto procurador face ao Sr. Geraldo Apolinário da Silva, com base no ofício da senhora Magda Marília Ribeiro de Almeida, assistente educacional da SRE Curvelo, encaminhado em 26/4/2019 ao Comitê Organizador do JEMG/2019 durante a etapa microrregional realizada no período 22 a 28 de abril, na cidade Três Marias. O ofício relata de forma pormenorizada a conduta do denunciado e pede a punição do ora denunciado pela Comissão Disciplinar. O douto procurador **RATIFICOU** a denúncia constante de folhas 8, 9, 10 e 11. Ausente o denunciado

e designado relator o Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias.

**Decisão da Comissão Disciplinar:**

Autos vistos e relatados. O auditor/relator Dr. Max Wellington Torres Dias votou pela **CONDENAÇÃO** do denunciado à pena de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 80, inciso II, por considerar extremamente grave a conduta do denunciado, contrária à disciplina e à função exercida pelo mesmo que, inclusive, culminou na eliminação da Escola Estadual Padre José Gonçalves.

Os demais auditores (consoantes aos fundamentos do voto proferido pelo relator) votaram pela condenação do denunciado, fixando a pena nos termos ao voto do relator.

Após apuração, o auditor/presidente proclamou o resultado da seguinte forma:

Por 4x0, o Sr. Geraldo Apolinário da Silva foi **CONDENADO** à pena de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 80, inciso II, do Código Disciplinar do JEMG/2019.

Belo Horizonte, 4 de junho de 2019.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2019.



---

## Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2019

**Acórdão nº 004/2019.**

**Processo Disciplinar nº 005/2019.**

**Relator: Dr. Alessandro Melo Princer.**

**Data do Julgamento: 4/6/2019.**

### **Presentes:**

A) Comissão Disciplinar:

Auditor/Presidente: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira - OAB/MG 52.540.

Auditor/Vice-Presidente: Dr. Paulo Roberto Agostini Filho - OAB/MG 71.949.

Auditor: Dr. Alessandro Melo Princer - OAB/MG 129.325.

Procurador: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias - OAB/MG 99.120.

Secretária: Dra. Lúcia Helena Silva Fagnoli - OAB/MG 96.370.

**Recorrente:** Escola Estadual Quintino Vargas.

### **Denunciados:**

- Sr. Guilherme Santos Souza – Árbitro.
- Sr. Lucas Gomes Pereira – Árbitro.
- Sra. Lays dos Santos Lima - Secretária da partida
- Sr. Paulo Marcone Borges, representante de arbitragem.

### **Relatório:**

Trata-se de processo disciplinar pelo qual configura como **DENUNCIADOS** pelo douto relator o Sr. Guilherme Santos de Souza (árbitro), o Sr. Lucas Gomes Pereira (árbitro), a Sra. Lays dos Santos Lima (secretária) e o Sr. Paulo Marcone Borges (representante), integrantes da equipe de arbitragem da partida entre as equipes da Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira e da Escola Estadual Quintino Vargas, válida pela etapa microrregional do JEMG/2019 realizada no período de 13 a 19 de maio, na cidade de Vazante.

Como recorrente, a Escola Estadual Quintino Vargas, face à decisão exarada pela Coordenação-Geral do JEMG/2019, que por meio do boletim 2 da referida competição “indeferiu o recurso impetrado pela Escola Estadual Quintino Vargas do Município João Pinheiro”, objeto do presente recurso.

O douto procurador **RATIFICOU** sua manifestação de folhas 19, 20, 21 e 22, pelo não provimento do recurso. Designado relator o Dr. Alessandro Melo Princer. Ausentes o recorrente e os denunciados. Foram juntados aos autos, conforme despacho do presidente, a defesa escrita dos denunciados Guilherme Santos Souza e Lucas Gomes Pereira.

#### **Decisão da Comissão Disciplinar:**

O auditor/relator votou pela absolvição de todos os denunciados por considerar que a correção no processo de identificação da estudante-atleta excluída não acarretou o prejuízo alegado pelo recorrente, sendo a mesma suficiente para garantir o retorno à quadra da estudante-atleta desqualificada de forma equivocada.

Os auditores Dr. Max Wellington Matheus Dias e Dr. Paulo Agostini Filho, consoante ao exposto e conforme entendimento firmado nos termos do relator, votaram pela **ABSOLVIÇÃO** dos denunciados.

O auditor/presidente votou pela **CONDENAÇÃO** de todos os denunciados à pena de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, divergindo dos demais auditores que o precederam.

No tocante ao recurso, os auditores, na sua **UNANIMIDADE**, manifestaram-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, considerando insuficiente o material probatório trazido dos autos pelo recorrente, e bem como o fato do aludido no referido curso não retratar efetivo prejuízo que justifique a decisão proferida pela coordenação técnica-geral do JEMG (recorrido). Após

apuração dos votos, o presidente da Comissão Disciplinar do JEMG/2019 proferiu o resultado de seguinte teor:

Por 3 votos a 1, vencido o auditor/presidente, que votou pela condenação de todos os denunciados. Foram **ABSOLVIDOS** os denunciados Guilherme Santos Souza, Lucas Gomes Pereira e Paulo Marccone Borges e **CONDENADA** à pena de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias a Sra. Lays dos Santos Lima.

Por 4 votos a 0, foi **NEGADO PROVIMENTO** do recurso interposto pela Escola Estadual Quintino Vargas com a manutenção da decisão recorrida.

Belo Horizonte, 4 de junho de 2019.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2019.